

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



PL 449 /2019

PROJETO DE LEI Nº 449/2019  
(Do Sr. Deputado FÁBIO FELIX)

LIDO  
Em, 28 de 05 de 19

Dispõe sobre fornecimento de absorventes higiênicos para a população em situação de rua.

## A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos para população em situação de rua.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá o fornecimento dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades femininas por meio do Serviço de Abordagem Social e pelos Centros de Referência Especializada para População em Situação de Rua (CENTRO POP).

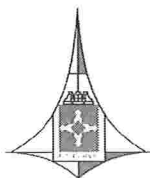
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 449/2019  
Folha Nº 01 B

A menstruação segue sendo um tabu em nossa sociedade. Desde que iniciam a puberdade, meninas e mulheres lidam com a menstruação e com todas as implicações e constrangimentos impostos pela desinformação e estigma deste processo natural do corpo humano. A associação simbólica à sujeira e impureza do sangue menstrual acaba gerando constrangimentos desde tenra idade.

Os absorventes (internos ou externos) são itens de uso cotidiano para dar uma resposta higiênica a esse tabu da menstruação. No entanto, muitas meninas e mulheres não possuem as condições financeiras para custear seus absorventes. Na ausência de absorventes, existem relatos de usos de uma ampla gama de objetos inadequados à saúde em seu lugar: meias, plásticos, miolo de pão, jornal, peças de roupa, etc.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



Uma campanha no Reino Unido tem crescido e ganhado aderência das mulheres britânicas com a hashtag #FreePeriod (menstruação livre). A campanha busca chamar atenção para o fato de que uma em cada dez britânicas entre 14 e 21 anos não tem condições de comprar absorventes. Junto a esse movimento, tem surgido o termo em inglês *period poverty* (pobreza menstrual), para designar a falta de acesso a itens sanitários como o absorvente devido à falta de renda.

Em 2014, a ONU elaborou uma declaração no Dia Internacional da Mulher com o título "Toda mulher deve ter o direito a água, saneamento e higiene". Nesta declaração, a ONU alerta para os riscos de se desconsiderar a higiene menstrual como parte das discussões sobre acesso aos direitos por parte das mulheres.

O tabu da menstruação também gera problemas sociais que devem ter a atenção do Poder Público. Além das infecções e outros problemas de saúde decorrentes do uso de itens inadequados no lugar dos absorventes, esse tabu pode ter efeitos inclusive para o acesso à educação de crianças e adolescentes. Não temos dados no Brasil em relação a isso. No Reino Unido, 27% das meninas já perderam aulas por conta da menstruação. No Nepal, 41% das meninas faltam às aulas quando estão menstruadas e 23% das meninas indianas largam a escola quando começam a menstruar.

No Brasil, a pobreza menstrual acomete especialmente mulheres em situação de rua. Além da dificuldade para comprar os absorventes, as mulheres que vivem nas ruas muitas vezes não possuem acesso a banheiros e a água corrente para poderem se lavar. Essa situação pode levar a um conjunto de doenças. Algumas igrejas e instituições filantrópicas fazem a distribuição de absorventes, mas não há informações sobre distribuição no SUS ou no SUAS.

O Serviço de Abordagem Social e o Centro de Referência Especializada para População em Situação de Rua (CENTRO POP) são os serviços da Assistência Social do DF que fazem parte do acompanhamento sistemático e cotidiano do segmento da população atendido pela lei, e portanto, adequados para serem incumbidos desta distribuição.

Diante do exposto, e acreditando na necessidade premente de aprovação de tal medida, rogo a meus pares, nesta Casa, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

de 2019.

**FÁBIO FELIX**

Deputado Distrital - PSol

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 449, 2019  
Folha Nº 02 B

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 449/19** que “Dispõe sobre fornecimento de absorventes higiênicos para a população em situação de rua”.

**Autoria:** Deputado (a) **Fábio Felix (PSOL)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “b” e “c”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 29/05/19

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 449/2019  
Folha Nº 03 B



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial